



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogado pelo Decreto nº 10.223, de 5 de fevereiro de 2020)

DECRETO N° 6.442, DE 25 DE ABRIL DE 2008

~~Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, que institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da energia Elétrica "LUZ PARA TODOS", para prorrogar o prazo ali referido.~~

~~O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 13, inciso V, e 14, § 12, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002,~~

DECRETA:

~~Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 4.873, de 11 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "LUZ PARA TODOS", destinado a propiciar, até o ano de 2010, o atendimento em energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possui acesso a esse serviço público.~~

~~Parágrafo único. O Ministério de Minas e Energia definirá as metas e os prazos de encerramento do Programa, em cada Estado ou por área de concessão, respeitado a data estabelecida no caput." (NR)~~

~~Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Brasília, 25 de abril de 2008; 187º da Independência e 120º da República.~~

EDSON LEBÃO

EDSON LEBÃO

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.4.2008~~